



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA

PORTARIA ITA/RH-CIV N° 72, DE 27 DE MAIO DE 2026.
Protocolo COMAER n° 67750.002968/2026-14

Regulamenta os procedimentos relativos às progressões e promoções dos servidores do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal do Instituto Tecnológico de Aeronáutica.

O REITOR DO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVII do art. 6º do Regulamento do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ROCA 21-63), aprovado pela Portaria GABAER/GC3 n° 1.609, de 26 de março de 2026; considerando o disposto na Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na Lei n° 11.784, de 22 de setembro de 2008, na Lei n° 12.772, de 28 de dezembro de 2012, na Lei n° 15.141, de 2 de junho de 2025; e ainda, nos termos da delegação de competência estabelecida na Portaria GABAER/GC3 n° 1.067, de 13 de outubro de 2025, resolve:

Art. 1º Instituir normas que regulamentam os procedimentos administrativos relativos às progressões e promoções dos servidores integrantes do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal (PCCMF), em exercício no Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA).

Art. 2º As progressões e promoções observarão a legislação federal vigente e as normas complementares editadas pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) e pelo Ministério da Educação (MEC), bem como as diretrizes e orientações emanadas do Comando da Aeronáutica, sendo o Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA) integrante da estrutura do DCTA, subordinado ao COMAER e, conseqüentemente, ao Ministério da Defesa.

Art. 3º Compete à Comissão de Competência da Congregação do ITA (IC/CCO) apreciar assuntos concernentes à qualificação profissional docente, incluindo a pertinência da titulação, de candidatos a progressão funcional e promoção de classe.

Art. 4º A decisão administrativa final sobre a concessão de progressões e promoções compete ao Reitor do ITA, após instrução processual.

Art. 5º Os processos observarão o disposto no Regimento Interno da IC/CCO, aprovado em 2025.

Art. 6º O fluxo de análise das propostas de progressão e promoção obedecerá ao disposto no Anexo J, sendo permitida a submissão de propostas à IC/CCO a qualquer tempo, em fluxo contínuo.

Art. 7º Os processos serão iniciados pelo interessado por meio do Módulo Processos do SIGADAER e encaminhados à Chefia da Divisão Acadêmica, que os remeterá à Seção de Pessoal Civil (RH-CIV), para anexação dos documentos e registros comprobatórios



extraídos dos sistemas corporativos, a qual, após a instrução documental, os encaminhará à apreciação da Comissão de Competência da Congregação do ITA (IC/CCO).

Art. 8º As propostas deverão ser instruídas com documentação comprobatória, conforme normas complementares expedidas pela IC/CCO.

Art. 9º A progressão e promoção ficarão condicionadas à avaliação de desempenho funcional e acadêmico, nos termos do Regimento Interno da IC/CCO.

Art. 10. As propostas apreciadas pela IC/CCO antes de completado o interstício mínimo de 2 (dois) anos, contado a partir da última progressão, promoção ou aceleração, terão seus pareceres com efeitos aplicáveis somente após a conclusão do referido interstício.

Art. 11. As propostas recebidas pela IC/CCO depois de completado o interstício mínimo de 2 (dois) anos, contado a partir da última progressão, promoção ou aceleração, terão seus pareceres com efeitos aplicáveis a contar da data do recebimento da referida proposta.

Art. 12. Fica atribuída à Seção de Pessoal Civil (RH-CIV) a responsabilidade de anexar documentos e registros comprobatórios extraídos dos sistemas corporativos e elaborar a Portaria de concessão de progressões, promoções ou acelerações.

Art. 13. Compete à Seção de Pessoal Civil (RH-CIV) encaminhar as portarias à Assessoria de Inteligência (IA-INT), para envio, por meio da Rede Mercúrio (RM), ao CENDOC, visando à publicação no Boletim do Comando da Aeronáutica; bem como encaminhá-las ao GAP-SJ, para implantação dos efeitos financeiros, e acompanhar a efetivação das concessões.

Art. 14. Compete à Assessoria Jurídica (AJUR) a verificação da conformidade da base legal citada no processo.

Art. 15. Cabe à Assessoria de Controle Interno (ACI) a verificação da composição processual e o encaminhamento do processo à Pró-Reitoria de Administração.

Art. 16. Compete à Assessoria de Inteligência (IA-INT) encaminhar as portarias ao CENDOC, por meio da Rede Mercúrio (RM), para publicação no Boletim do Comando da Aeronáutica.

Art. 17. Deverão ser observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da publicidade, da eficiência e da transparência dos atos a serem praticados, bem como os mecanismos de governança institucional, conforme Ofício nº 41/SDPC/15555, de 16 de outubro de 2025.

Art. 18. A instrução processual deverá assegurar a integridade, a rastreabilidade e a conformidade documental, nos termos da legislação vigente.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revoga-se a Portaria ITA/RH-CIV nº 56, de 12 de novembro de 2025, publicada no Boletim Interno Ostensivo do GAP-SJ nº 217, de 25 de novembro de 2025.

Prof. Dr. ANTONIO GUILHERME DE ARRUDA LORENZI
Reitor do ITA



CRISTIANO DE UZÊDA PINTO Cel Av
Diretor do ICEA

u) MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
INSTITUTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

PORTARIA ICEA/EPEP Nº 350, DE 15 DE JUNHO DE 2026.
Protocolo COMAER nº 67610.002008/2026-41

Aprova a edição do Plano de Unidades Didáticas do Curso de Controlador de Tráfego Aéreo de Aeródromo (ATM010).

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, nomeado conforme publicação no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 168, de 05 set. 2025, e Portaria Nº 1.261 /GCI, de 03 set. 2025, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União nº 168, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, art. 6º, Seção II do ROCA 21-4/2025 (Regulamento do Instituto de Controle do Espaço Aéreo), e considerando o item 3.4 do MCA 37-235/2022, que direciona as ações para a elaboração de Plano de Unidades Didáticas para cursos do DECEA, resolve:

Art. 1º Aprovar a edição do curso “Plano de Unidades Didáticas do Curso de Controlador de Tráfego Aéreo de Aeródromo (ATM010)”, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO DE UZÊDA PINTO Cel Av
Diretor

v) MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA

PORTARIA ITA/RH-CIV Nº 72, DE 27 DE MAIO DE 2026.
Protocolo COMAER nº 67750.002968/2026-14

Regulamenta os procedimentos relativos às progressões e promoções dos servidores do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal do Instituto Tecnológico de Aeronáutica.

O REITOR DO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVII do art. 6º do Regulamento do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ROCA 21-63), aprovado pela Portaria GABAER/GC3 nº 1.609, de 26 de março de 2026; considerando o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, na Lei nº 15.141, de 2 de junho de 2025; e ainda, nos termos da delegação de competência estabelecida na Portaria GABAER/GC3 nº 1.067, de 13 de outubro de 2025, resolve:

Art. 1º Instituir normas que regulamentam os procedimentos administrativos relativos às progressões e promoções dos servidores integrantes do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal (PCCMF), em exercício no Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA).

Art. 2º As progressões e promoções observarão a legislação federal vigente e as normas complementares editadas pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) e pelo Ministério da Educação (MEC), bem como as diretrizes e orientações emanadas do Comando

da Aeronáutica, sendo o Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA) integrante da estrutura do DCTA, subordinado ao COMAER e, consequentemente, ao Ministério da Defesa.

Art. 3º Compete à Comissão de Competência da Congregação do ITA (IC/CCO) apreciar assuntos concernentes à qualificação profissional docente, incluindo a pertinência da titulação, de candidatos a progressão funcional e promoção de classe.

Art. 4º A decisão administrativa final sobre a concessão de progressões e promoções compete ao Reitor do ITA, após instrução processual.

Art. 5º Os processos observarão o disposto no Regimento Interno da IC/CCO, aprovado em 2025.

Art. 6º O fluxo de análise das propostas de progressão e promoção obedecerá ao disposto no Anexo J, sendo permitida a submissão de propostas à IC/CCO a qualquer tempo, em fluxo contínuo.

Art. 7º Os processos serão iniciados pelo interessado por meio do Módulo Processos do SIGADAER e encaminhados à Chefia da Divisão Acadêmica, que os remeterá à Seção de Pessoal Civil (RH-CIV), para anexação dos documentos e registros comprobatórios extraídos dos sistemas corporativos, a qual, após a instrução documental, os encaminhará à apreciação da Comissão de Competência da Congregação do ITA (IC/CCO).

Art. 8º As propostas deverão ser instruídas com documentação comprobatória, conforme normas complementares expedidas pela IC/CCO.

Art. 9º A progressão e promoção ficarão condicionadas à avaliação de desempenho funcional e acadêmico, nos termos do Regimento Interno da IC/CCO.

Art. 10. As propostas apreciadas pela IC/CCO antes de completado o interstício mínimo de 2 (dois) anos, contado a partir da última progressão, promoção ou aceleração, terão seus pareceres com efeitos aplicáveis somente após a conclusão do referido interstício.

Art. 11. As propostas recebidas pela IC/CCO depois de completado o interstício mínimo de 2 (dois) anos, contado a partir da última progressão, promoção ou aceleração, terão seus pareceres com efeitos aplicáveis a contar da data do recebimento da referida proposta.

Art. 12. Fica atribuída à Seção de Pessoal Civil (RH-CIV) a responsabilidade de anexar documentos e registros comprobatórios extraídos dos sistemas corporativos e elaborar a Portaria de concessão de progressões, promoções ou acelerações.

Art. 13. Compete à Seção de Pessoal Civil (RH-CIV) encaminhar as portarias à Assessoria de Inteligência (IA-INT), para envio, por meio da Rede Mercúrio (RM), ao CENDOC, visando à publicação no Boletim do Comando da Aeronáutica; bem como encaminhá-las ao GAP-SJ, para implantação dos efeitos financeiros, e acompanhar a efetivação das concessões.

Art. 14. Compete à Assessoria Jurídica (AJUR) a verificação da conformidade da base legal citada no processo.

Art. 15. Cabe à Assessoria de Controle Interno (ACI) a verificação da composição processual e o encaminhamento do processo à Pró-Reitoria de Administração.

Art. 16. Compete à Assessoria de Inteligência (IA-INT) encaminhar as portarias ao CENDOC, por meio da Rede Mercúrio (RM), para publicação no Boletim do Comando da Aeronáutica.

Art. 17. Deverão ser observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da publicidade, da eficiência e da transparência dos atos a serem praticados, bem como os mecanismos de governança institucional, conforme Ofício nº 41/SDPC/15555, de 16 de outubro de 2025.

Art. 18. A instrução processual deverá assegurar a integridade, a rastreabilidade e a conformidade documental, nos termos da legislação vigente.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revoga-se a Portaria ITA/RH-CIV nº 56, de 12 de novembro de 2025, publicada no Boletim Interno Ostensivo do GAP-SJ nº 217, de 25 de novembro de 2025.

Prof. Dr. ANTONIO GUILHERME DE ARRUDA LORENZI
Reitor do ITA

**w) MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

PORTARIA PASJ Nº 46/SDRG, DE 25 DE MAIO DE 2026.
Protocolo COMAER nº 67721.000683/2026-88

A PREFEITA DE AERONÁUTICA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso I, do Regulamento de Prefeitura de Aeronáutica (ROCA 21-51), aprovado pela Portaria GABAER nº 505/GC3, de 17 de maio de 2023, de acordo com o art. 24, inciso I, do Regimento Interno da Prefeitura de Aeronáutica de São José dos Campos (RICA 21-128), aprovado pela Portaria DCTA nº 175/DDO, de 7 de agosto de 2023, e em conformidade com o item 2.1 do Manual Eletrônico de Cargos e Funções da Aeronáutica, anexo do RCA 12-1 “Regulamento de Administração da Aeronáutica, na forma eletrônica (RADA-e)”, aprovado pela Portaria GABAER nº 25/GC3, de 21 de janeiro de 2021, resolve:

Designar os Agentes da Administração, abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Recebimento de Bens Móveis Permanentes, Intangíveis e de Uso Duradouro, sob a responsabilidade da PASJ:

2º Ten QOCON CCO ANIELLY RAMOS DA SILVA FEIO (PASJ/7744560) - Presidente;
1º Ten Esp Aer SVE AGNALDO PANTOJA DA GRAÇA (PASJ/3643476) - Presidente Suplente;
Ass C&T LUCIANA VIEIRA LOPES (PASJ/SIAPE 2109939/4959841) - Membro;
Ass C&T SIDNEI JOSÉ DOS SANTOS (PASJ/SIAPE 1111491/4607325) - Membro;
2S BSP JULIANA LOMAR LINHARES FELISBERTO (PASJ/6156860) - Membro Suplente; e
2S SAD IGOR MIRANDA MATIAS (PASJ/6553613) - Membro Suplente.

Esta designação possui validade até 31 de dezembro de 2026.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revoga-se a Portaria PASJ nº 96/ASCI, de 19 de dezembro de 2025, publicada no Boletim Interno Ostensivo nº 3, de 07 de janeiro de 2026, do GAP-SJ.

GISELLE MACHADO ALVES MOTA Ten Cel Int
Prefeita

**x) MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

PORTARIA PASJ Nº 44/ASCI, DE 22 DE MAIO DE 2026.
Protocolo COMAER nº 67721.000681/2026-99